



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTÍNUA PARA O FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO MENSAL DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO DE ACORDO COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2023.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO - CRP-13, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa/PB, CNPJ nº 00.860.543/0001-89, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente **ALCIRA DE LOURDES TEOTONIO CAVALCANTI**, CRP-13/4452, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade n.º 1483728 SSP/PB, e do CPF nº. 951.274.374-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A** inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, neste ato representado pela Sra. **GIOVANA ALVES VIEIRA**, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade Nº 27.0575285-SSP/SP, e do CPF: 257.716.538-29 – Carteira OAB 234409-SP, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução contínua para o fornecimento, administração e processamento mensal de cartões magnéticos de alimentação e/ou refeição para uso do Conselho Regional de Psicologia.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Integram este Contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 001/2023 e seus anexos; e b) a Proposta de Preço do CONTRATADO.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

2.3 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 105.640,08 (cento e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos), para execução de todos os serviços especificados na cláusula 1 (um), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas.

SEDE: Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre – João Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br – CNPJ 00.860.543/0001-89

SUBSEDE: Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha –
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br





3.2 - Não será efetuado o pagamento ao CONTRATADO enquanto não forem liquidadas as obrigações decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência contratual.

3.3 - O presente contrato não ensejará qualquer transferência de créditos orçamentários ou recursos financeiros entre as partes, pois o valor da taxa de administração deverá ser de 0,00% (zero por cento).

3.4 - Este contrato não terá custos para o CRP-13. O único repasse será correspondente aos valores dos benefícios a serem repassados pela facilitadora aos funcionários deste Conselho.

4 - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - A execução dos serviços se dará pela disponibilização dos valores de recarga nos cartões no último dia útil do mês.

4.2 - A contratada deverá fornecer relatório contendo os valores creditados em cada cartão para checagem da contratante.

4.3 - A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.4 - Quando da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá observar os estritos termos do Termo de Referência, de modo que a inobservância deste documento poderá gerar a rescisão contratual de pleno direito por parte da CONTRATANTE.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelo Orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o ano de 2023 e constante no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 (Auxílio alimentação).

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto deste Pregão, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

6.1.2 - Facilitar a fiscalização do CRP-13, no cumprimento de normas legais ou naquelas estabelecidas no Contrato.

6.1.3 - Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no Contrato.

6.1.4 - Comunicar, por escrito, ao CRP-13 quais quer problemas relacionadas à execução do objeto do Contrato.

6.1.5 - Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto do Contrato, utilizando-se de infraestrutura própria.

SEDE: Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre – João Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br – CNPJ 00.860.543/0001-89

SUBSEDE: Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha –
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br





6.1.6 – Observar e cumprir os estritos termos das especificações contidas no Termo de Referência.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das questões relativas ao CONTRATO.

7.1.2 - Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários, de forma a propiciar a execução dos serviços.

7.1.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados.

7.1.4 – Receber, provisória e definitivamente, os serviços prestados, quando de acordo com a proposta comercial apresentada, o Termo de Referência e os termos deste CONTRATO.

8 - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS

8.1 - O serviço objeto do presente Contrato será prestado pela equipe técnica do CONTRATADO, especificado na proposta apresentada por ocasião da licitação.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

8.3 - O CONTRATADO obriga-se a obedecer todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.

8.4 - O CONTRATADO responsabiliza-se pelo custo da execução deste Contrato.

8.5 - O CONTRATADO ressarcirá o CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.

9 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato dá ensejo à sua rescisão, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os débitos existentes que ainda não foram quitados.

SEDE: Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre – João Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br – CNPJ 00.860.543/0001-89

SUBSEDE: Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha –
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br





§ 3º. Além do não cumprimento das obrigações estabelecidas, são motivos para rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do objeto desse contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 4º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.2. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 03 (três) anos.

§ 2º. A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II - de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, calculados sobre o valor mensal pago, por atraso na prestação do serviço objeto deste Contrato ou pelo fornecimento irregular;

III - de 15 % (quinze por cento), após o 30º (trigésimo) dia caracterizando o descumprimento do contrato.

§ 3º. Considera-se atraso na prestação do serviço o descumprimento do prazo fixado pela CONTRATANTE nos termos previstos na CLÁUSULA 4ª (DO PRAZO PARA EXECUÇÃO), subitem 4.1.

§ 4º. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

§ 5º. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 6º. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

SEDE: Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre – João Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br – CNPJ 00.860.543/0001-89

SUBSEDE: Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha –
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br





**CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA**
CRP-13 PB

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica do CONTRATADO, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica eleito o foro desta Capital, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, por todos assinado, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 18 de outubro de 2023

Alcira de Lourdes Teotonio Cavalcanti

Contratante
Conselho Regional de Psicologia 13ª Região
Contratante

Giovana Alves Vieira
Sodexo Pass do Brasil
Serviços e Comércio S.A
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

Nome: _____
Endereço: Gerciane Maria Pereira Cunha
CPF: Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

SEDE: Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre – João Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br – CNPJ 00.860.543/0001-89

SUBSEDE: Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha –
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

www.crp13.org.br

